



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Ratificação	6
Aviso de Licitação	7
Atas de Sessões	7
Terceiro Setor	9
Chamamento Público - Inexigibilidade	9
Outros Atos	13
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	14
Licitações e Contratos	14
Atas de Sessões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.667, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o município de Viradouro a ceder servidores, veículos e demais itens a Justiça Eleitoral – Eleições municipais de 2020 e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Viradouro autorizado a ceder prédios e espaços públicos, veículos, servidores e demais itens necessários à Justiça Eleitoral para a preparação e realização das eleições municipais de 2020, na qual serão custeados pelo município, nos termos das legislações em vigor.

Art. 2º - Também fica autorizado o Município a fornecer alimentação aos policiais militares, policiais civis e serventuários, de qualquer natureza, da Justiça eleitoral, que trabalharão nas eleições municipais de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 18 fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.668, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Município de Viradouro a firmar Termo de Fomento com a Associação Gestão Cultural no Interior Paulista.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse, mediante subvenção social, no exercício de 2020, a entidade ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA, CNPJ 08.025.817/0001-26, no valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), destinados a despesas de custeio, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalho, visando o fomento cultural e a continuidade de atividades de dança, oficinas culturais e congêneres.

Art. 2º - Fica o Município de Viradouro autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação mencionada no artigo anterior, em atendimento a Lei nº 13.019/2014, bem como fica autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a celebração do termo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 18 fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.669, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal 3490, de 05 de junho de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 3 de 14

estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão Jurídica e Seções que a integram, incumbindo:

I - Prestar colaboração técnica a entidades públicas do Município, favorecendo a implantação de princípios e normas relacionadas à justiça, cidadania e direitos humanos;

II - Manter correspondência, intercâmbio e comunicação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse, para o adequado desempenho de suas atribuições;

III - Propor ao Prefeito, ou a outra autoridade municipal, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses municipais ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuição;

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal 3490/2018, bem como inclusos os incisos I ao III em referido parágrafo, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos do Município de Viradouro, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I - Representar administrativamente o Município de Viradouro e o Prefeito Municipal perante aos órgãos de controle e/ou fiscalização, encaminhando respostas e manifestações oficiais;

II - Representar administrativamente o Município de Viradouro e o Prefeito Municipal perante as demais esferas de Governo, da administração pública direta e indireta;

III - Auxiliar na elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração municipal quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa do cidadão;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.670, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Viradouro a firmar convênio com o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro VictórioCardassi-IMESBVC, visando à concessão de bolsa de estudos para servidores e parentes dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Viradouro e específica e dá providências.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Viradouro autorizado a firmar convênio com o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro VictórioCardassi - IMESBVC – visando à concessão, por parte do IMESBVC, de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno.

Art. 2º Poderão obter o desconto previsto, os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente Lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido à Seção de Recursos Humanos do Município de Viradouro, que poderá requisitar auxílio da Seção de Recursos Humanos da administração pública direta ou indireta do Município, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 4 de 14

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente Lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente Lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 6º O desconto desta Lei poderá ser cessado quando:

I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro VictórioCardassi - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente;

IV - o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino poderá ser efetuada pelo beneficiário junto à Seção de Recursos Humanos do Município de Viradouro até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício

suspensão.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente Lei.

§ 4º O desconto previsto na presente Lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
CINTIA SEVIOLI SARNEIRO	RG: 41.715.820-8	14/02/2020
TATIANA REGINA SAVANHAQUE	RG: 48.307.969-8	14/02/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 5 de 14

NATÁLIA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS	RG: 56.343.099-0	14/02/2020
-------------------------------------	------------------	------------

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 016/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CARLOS ALBERTO ROQUE - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NO TELHADO DO TEATRO MUNICIPAL

Valor: R\$ 1.448,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Vigência: Início em 14 de fevereiro de 2020 e término em 12 de maio de 2020.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ETL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-

ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES

Justificativa: O presente termo faz-se necessário, devido insuficiência dos itens perante a demanda interna, alguns itens tiveram maior aceitação na merenda escolar do que outros, fazendo com que surgisse a vontade pública de suprimir itens não aproveitados e aumentar devidamente as quantidades contratadas para os itens mais aceitos, para suprir e manter a alimentação infantil adequada as normas e o mais saudável possível, conforme demonstrado em requerimento.

Valor Suprimido: - R\$ 13.015,20

Valor Acrescido: R\$ 13.015,20

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

4º Termo de Aditamento – Reajuste

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: REMOV GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO REGIME DE EMPREITADA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Justificativa: O presente termo se dá visando cumprir as cláusulas previstas em contrato, em especial a cláusula sexta que trata do reajuste, e visando agir de forma consoante a legislação vigente, a lei federal nº 10.192/01.

Valor: R\$ 20.091,72

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

3º Termo de Aditamento – Prorrogação

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 6 de 14

Contratada: LUIZ AUGUSTO LUGATO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ODULFO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Nº 301, PARA FINS DE ATIVIDADES PERTINENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Justificativa: O presente termo faz-se necessário pois o local serve de uso para as atribuições da Secretaria Municipal de Educação. Administração pretende manter a localização desta secretaria, fazendo assim a manutenção dos serviços de educação neste local.

Valor: R\$ 24.862,08

Vigência: Inicia em 21 de fevereiro de 2020 e finaliza em 21 de fevereiro de 2021.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LEANDRO RAFAEL DA SILVA
36278008858

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS

Justificativa: O presente realinhamento faz-se necessário, devido às variações no preço que o produto fornecido vem sofrendo nos últimos meses, tornando impraticáveis os preços iniciais, conforme demonstrado em requerimento.

Valor: R\$ 845,00

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Prorrogação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

MEDCAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO: PLANTÕES, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES E DIRETOR TÉCNICO MÉDICO

Justificativa: O presente termo faz-se necessário pois os serviços executados são de contínuo uso da Administração e beneficiam o município de forma constante. O município entende a necessidade na prestação deste tipo de serviços aos seus munícipes, portanto decidiu-se prorrogar e renovar o contrato até o prazo estipulado para que não falte durante os processos para um novo certame, fazendo assim a manutenção dos serviços de saúde em Viradouro/SP.

Valor: R\$ 78.590,87

Vigência: Inicia em 21 de fevereiro de 2020 e fixa seu término em 15 de março de 2020

Ratificação

RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020**

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Contratação de Empresa Especializada em Locução Comercial para o Evento Cultural “Carnavira 2020 – O Carnaval da Família”, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 18 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020**

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Contratação de Empresa Especializada para a Realização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 7 de 14

do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 18 de fevereiro de 2020.

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046 / 2020 – PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 012 / 2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 007 / 2020

Início: 18/02/2020 – Encerramento: 05/03/2020 –
Horário 08h00min

Abertura dos Envelopes: 05/03/2020 – Horário:
08h00min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL E
EQUIPAMENTOS AMBULATORIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 18 de fevereiro de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RAMAL DE DRENAGEM RUA PRUDENTE DE MORAIS E RUA SEBASTIÃO B. TOCALINO – SUB BACIA 3 – Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 260/2019.

Aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO de 2020, às nove horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos relativos ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações verificou a integridade dos envelopes protocolados e em sequência procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) K.G.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 19.523.465/0001-55. Representada pelo Sr. PAULO VINICIUS FURQUIM NARDI portador do RG. 41.319.337-7 e do CPF. 327.758.488-77 – Julgada como HABILITADA;

2) FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 12.477.109/0001-01, representante presente Sr. GALENO GOMES DE FREITAS JUNIOR, RG MG-7.962.767, CPF 618.028.401-68 – julgada como HABILITADA;

3) HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 8 de 14

ME, CNPJ 03.565.065/0001-72. Não houve representante presente – julgada como INABILITADA por não atender ao item 8.2.4.6 “Cópia do comprovante de depósito da caução, emitida pela Tesouraria Municipal em nome da Licitante.”, uma vez que a licitante apensou aos documentos apenas a cópia do seguro garantia deixando portanto de apresentar protocolo emitido pela Tesouraria Municipal conforme é exigido na cláusula supracitada;

4) GABRIEL PINDANGA DIAS – EPP, CNPJ. 23.672.668/0001-80. Não houve representante presente – julgada como INABILITADA por apresentar balanço patrimonial divergente do capital social que consta em seu Requerimento de Empresário, uma vez que tal documento indica que o capital fora alterado em 01/03/2017 de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e no balanço apresentado foi declarado o valor anterior, qual seja R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Tendo em vista a complexidade do objeto a Comissão decide encaminhar o Processo à Seção de Engenharia para que seja feita a análise dos atestados de capacidade técnica, para tanto abre-se prazo de 01 (um) dia útil para que o Engenheiro responsável emita o Parecer técnico.

Após a emissão do Parecer Técnico a Comissão publicará uma nova Ata para que seja feita a abertura do prazo recursal e marcada a data para abertura

6do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os quais permanecem lacrados, rubricados e apensados ao processo.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes presentes.

Viradouro, 18 de fevereiro de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA BAGATIN.

MEMBRO

FLÁVIA M. DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA.

MEMBRO

K.G.P. CONSTRUTORA LTDA

PAULO VINICIUS FURQUIM NARDI

FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME

GALENO GOMES DE FREITAS JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 9 de 14

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA.

DAS PARTES	
MUNICÍPIO DE VIRADOURO	ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA
CNPJ 45.709.912/0001-75	CNPJ 08.025.817/0001-26
Valor do Plano: R\$ 60.900,00 – para 10 meses	

DO OBJETO
Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos no plano de trabalho, visando o fomento cultural e a continuidade de atividades de dança, oficinas culturais e congêneres. Execução de oficinas de balé clássico, ginástica rítmica, jazz e sapateado, por meio do projeto "Movimento Livre Dança", visando o atendimento de munícipes e o fomento cultural na área específica de dança.

DO PLANO DE TRABALHO – PARTE INTEGRANTE
O plano de trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 – Período: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Integram o presente: Parecer técnico de servidor da secretaria municipal de governo; parecer técnico da comissão de monitoramento e parecer técnico da gestora do repasse financeiro. Parecer jurídico.
Valor: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

DA JUSTIFICATIVA
Com fulcro no <i>caput</i> do artigo 31 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e inciso IV, artigo 15 do Decreto Municipal 5212/2017 e por fim, na Lei Municipal Nº 3668 de 18 de fevereiro de 2020. Parecer jurídico anexo.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO possui uma escola de dança, chamada "corpo em Movimento", da qual, é o único estabelecimento de ensino oficial para a dança, reconhecido no estado de São Paulo. Referida escola traz frutos inestimáveis no âmbito educacional e cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 10 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Por conta disso, a área cultural, em especial as voltadas para a dança, ganharam renome e notoriedade nacional por conta desse projeto.

Em 2018, visando ampliar a área cultural e de dança, o município passou a integrar o consórcio intermunicipal culturando, na qual, por meio de contratos de programa, vinha oferecendo aos jovens e adultos de nossa cidade importantes oficinas de dança.

Em 2019, quando foi deflagrado o processo para um novo contrato de programa, o consórcio apresentou pendências documentais o que, por parecer jurídico, não foi possível a celebração de um novo contrato de programa com àquele consórcio.

Por conta disso, as oficinas de dança seriam cessadas, deixando vários jovens e adultos de nossa cidade desassistidos e sem esse importante projeto cultural.

Sabendo disso, a ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA – AGCIP, apresentou um plano de trabalho para fins de continuidade do projeto, por meio de celebração de termo de fomento. O plano de trabalho foi analisado por servidor da Secretaria de Governo que emitiu parecer favorável quanto a celebração (conveniência e adequação). Após isso, foi avaliado e homologado pela comissão de monitoramento e por fim, pela gestora do repasse, sendo que todos os pareceres foram favoráveis a celebração do termo de fomento por meio de inexigibilidade nos termos do artigo 31 da lei 13019/2014.

Em relação a lei 13019/2014, se faz necessário tecer alguns comentários, vejamos.

No início de 2017 (§1º, artigo 88) entrou em vigor a Lei Federal 13019/2014, chamada de “Marco regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Então, a partir de 01º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde devem ser realizados vários procedimentos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, está também possui sua exceção.

Ao que parece, a lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra, que é a dispensa de chamamento público.

Ocorre que o plano de trabalho não prevê, neste caso, que as atividades são destinadas as áreas em que a dispensa do chamamento público é possível (saúde, educação e social). O que a realidade mostra é que a parceria a ser firmada possui fins culturais, específicos no oferecimento de oficinas de dança e suas modalidades, ensinando alunos das mais diversas faixas etárias.

A ACGIP, que apresentou o plano de trabalho, possui em suas finalidades estatutárias o desenvolvimento de ações e oficinas voltadas para a área cultural e de dança, ou seja, atende plenamente os fins necessários para celebração do termo de fomento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Não é só, verificando seu estatuto, notamos que a AGCIP é uma entidade privada, **mas sem fins lucrativos**, o que permite o recebimento de recursos financeiros deste Ente Público.

Baseado nisso, não temos conhecimento de qualquer outra entidade sem fins lucrativos que possui o objetivo de fomentar atividades culturais de dança e que esteja em pleno funcionamento no município.

Ademais, ainda que pese o conhecimento deste município de outras associações voltadas para a cultura, nenhuma no município possui os objetivos específicos de realizar oficinas culturais de dança para que possamos capacitar os alunos nesta importante arte, ou seja, as que existem, ou possuem finalidades diferentes ou, quando parecidas, possuem a natureza de fomentar a cultura por meio de profissionais já capacitados, ou seja, não se trata de um projeto que visa a capacitação, mesmo que sem fins pedagógicos, dos alunos assistidos.

Também importante trazer à baila de que as finalidades desta parceria visam levar os jovens e adultos para o processo de inserção social, retirando os munícipes de situações que poderiam caracterizar uma vulnerabilidade social e assim, inseri-lo na sociedade promovendo o seu crescimento em quanto sujeito de direitos.

Analisando o plano de trabalho de natureza singular, além de compara-lo com o estatuto da entidade, entendemos que o caso se amolda na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vejamos:

*“Art. 31. Será **considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão **da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:”*

Ora, estamos claramente a frente de uma inviabilidade de competição, vez que não há no município outra associação que tenha estes fins estatutários e esteja regular e em atividade, conforme acima explanado. Além disso, a natureza do objeto proposto de mostra de uma singularidade tão específica que somente pode ser realizado por associações com “*nóhall*” regional e cultural, que ao nosso ver, é o caso da AGCIP.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos permite, baseado em todo o exposto, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13019/2014, artigo 31.

No mais, verificamos que a entidade está em dia com sua documentação e não apresenta qualquer fato que a possa desabonar.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que considerando todo o acima exposto, bem como o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando que o fomento de atividades culturais é uma das premissas constitucionais de incumbência dos Entes Públicos, e com base no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Governo, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora do Repasse Financeiro, e também por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, com base nos pareceres em anexo, a inexigibilidade do chamamento público e a consequente celebração do termo de fomento, o que faço com fundamento em todo o exposto no presente documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, cumpra-se o quanto determinado pela legislação.

Nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, abre-se o prazo de cinco dias para eventual impugnação da presente justificativa. O silêncio é considerado aceitação e concordância tácita.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no diário oficial deste município.

Conforme determinado pelo §2º do artigo 32 da lei 13019/2014: *"Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo"*

À Seção de expediente para cumprimento.

Viradouro/SP, 18 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 13 de 14

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Resolução do CMI n. 01 de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a Aprovação
do Calendário das Reuniões
Ordinárias do CMI.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2020;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso – CMI para o exercício de 2020:

Março/2020	dia 17 às 9 horas
Maio/2020	dia 26 às 9 horas
Julho/2020	dia 28 às 9 horas
Setembro/2020	dia 29 às 9 horas
Novembro/2020	dia 24 às 9 horas

Artigo. 2º - As reuniões serão realizadas na sala de reuniões alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro, situada à Rua Tiradentes, n. 275, Centro, Viradouro/SP.

Artigo 3º Registre-se e Publique-se.

Artigo 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Viradouro, 28 de janeiro de 2020.

Carlos Rodrigues de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1507

Página 14 de 14

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RAMAL DE DRENAGEM PLUVIA RODOVIA ARCOLINO ZANQUETA – SUB BACIA 1 – Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 261/2019.

Aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO de 2020, às oito catorze horas e trinta minutos, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos relativos ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações verificou a integridade dos envelopes protocolados e passou-os aos representantes presentes para que pudessem fazer vista e rubrica dos mesmos.

Em sequência procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) K.G.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 19.523.465/0001-55. Representada pelo Sr. PAULO VINICIUS FURQUIM NARDI portador do RG. 41.319.337-7 e do CPF. 327.758.488-77 – Julgada como HABILITADA;

2) FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 12.477.109/0001-01, representante presente Sr. GALENO GOMES DE FREITAS JUNIOR, RG MG-7.962.767, CPF 618.028.401-68 – julgada como HABILITADA.

Dando sequência aos atos, a Comissão de Licitações

permitiu que os representantes presentes fizessem vista e rubricassem todos os documentos, sendo que não houve qualquer manifestação quanto ao julgamento da Comissão.

Após toda análise e julgamento dos documentos, em busca de celeridade ao certame, a comissão permanente de licitações indagou aos representantes presentes sobre a intensão de manifestação de recurso, e possível desistência desta interposição, sendo que os mesmos optaram pela desistência, ficando assim, a Comissão de Licitações, autorizada a prosseguir com a abertura dos envelopes de proposta.

Diante o exposto, a Comissão de Licitações prosseguiu com a abertura dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deliberando as proponentes CLASSIFICADAS na ordem em que segue:

- FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 12.477.109/0001-01, pelo valor global de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais);

- K.G.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 19.523.465/0001-55, pelo valor global de R\$ 667.795,96 (seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes presentes.

Viradouro, 18 de janeiro de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA BAGATIN.

MEMBRO

FLÁVIA M. DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA.

MEMBRO

K.G.P. CONSTRUTORA LTDA

PAULO VINICIUS FURQUIM NARDI

FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME

GALENO GOMES DE FREITAS JUNIOR



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a7d3-465c-8662-4401



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1507, ano VII, veiculado em 19 de fevereiro de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 19/02/2020 às 17:03:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a7d3-465c-8662-4401>